

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCMT Nº 2021/000055

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: MATEUS NASCIMENTO CALEGARI

**EMENTA: FISCALIZAÇÃO.** Multa de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais) com fundamento no art. 27, alínea “b” do DL 9295/46. Por exploração de atividades contábeis em organização contábil/empresa individual, sem o devido registro cadastral no CRC. **Negar provimento**, mantendo a decisão do regional. **1.** O autuado foi notificado em todas as fases do processo, tendo-lhe sido resguardado o princípio da ampla defesa e do contraditório. **2.** Em seu recurso a defesa informa que já houve registro junto ao órgão, comprovado por meio de consulta ao site cadastral do CFC. Logo, houve o cumprimento da exigência. Porém, foi regularizado após o prazo de defesa, havendo a necessidade da manutenção da pena, de acordo com o art. 44 da resolução 1.603/20. **3.** Diante das razões expostas, o voto do Conselho Regional de Contabilidade do Mato Grosso merece reparo, visto que o recorrente regularizou a infração cometida.

**DECISÃO:** A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. **Negar-lhe Provimento**, em função da inexistência dos elementos que justificam a manutenção da penalidade aplicada. Pela **MANUTENÇÃO DA PENALIDADE** aplicada, que corresponde a **MULTA** no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais), com fundamento no art. 27, alínea “b” do DL 9295/46. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 378ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 445ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 18/05/2022.